



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

/ GV JAIR MONTES/CMPV/2013.

**PROTÓCOLO**

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.955/2013

Proj. de Lei Comp. Nº \_\_\_\_\_

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo nº \_\_\_\_\_

Emenda a Lei Org. Nº \_\_\_\_\_

Data 24/06/13 Horário 11:15h

**Dispõe sobre a obrigação das empresas concessionárias de transporte público de informar sobre a vida útil dos veículos dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**Faz Saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas concessionárias de transporte motorizado de passageiros público coletivo a informar sobre a vida útil dos veículos utilizados no transporte público coletivo de passageiros.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO DE INFORMAÇÃO**

Art. 2º Ficam as empresas concessionárias obrigadas a informar sobre:



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES

---

- I – a data de fabricação dos veículos;
- II – o intervalo de manutenção do veículo; e
- III – a data máxima limite permitida para uso do veículo no transporte de passageiros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FORMATO DE INFORMAÇÃO**

Art. 3º Ficam as empresas concessionárias obrigadas a fixar no interior e exterior dos veículos em local de fácil visualização e em material adesivo com linguagem acessível e de fácil compreensão o seguinte texto expresso:

**“ESTE VEÍCULO FOI FABRICADO NO ANO (XXXX)”. DEVERÁ PASSAR POR MANUTENÇÃO OBRIGATÓRIA A CADA (PERÍODO) E SÓ PODERÁ SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ATÉ MÊS/ANO. LEI MUNICIPAL XXXXX”.**

Parágrafo Único – No mesmo material informativo deverá conter a informação que com o número desta lei municipal, que disciplina esta obrigação.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 4º - A Prefeitura de Porto Velho fiscalizará a aplicação desta lei através, da Secretaria Municipal de Trânsito – SEMTRAM, que aplicará



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES

---

multas e sanções regulamentadas pelo Poder Executivo, pelo não cumprimento desta lei.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º. O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**JAIR MONTES**  
VEREADOR (PTC)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES



---

### JUSTIFICATIVA

A cidade de Porto Velho vive atualmente em clamor popular por melhoria no sistema de transporte publico coletivo.

Todo o dia se vê notícias de direitos dos usuários diminuídos ou ate mesmo usurpados por completo em total afronta as leis que protegem os usuários dos serviços de transporte público neste país.

A lei 12.587 positiva as diretrizes da política da mobilidade urbana, enquanto instrumento de política urbana determinando a eficiência dos serviços bem como a democratização dos serviços e o controle social da política de mobilidade urbana no âmbito dos municípios no país.

Seguindo as diretrizes da Lei Federal este projeto de lei visa contribuir com aplicação do regramento federal no tocante a informação dos direitos e deveres dos usuários, oferecendo informações aos usuários de forma clara e acessível à cerca dos seus direitos, bem como os meios de proteção deste direito.

O dever de informar sobre a fabricação a data de fabricação dos veículos esta relacionado ao controle social, ao controle da qualidade e eficiência por parte da sociedade e por parte do poder publico através dos órgãos de controle.

Recentemente foram noticiados em vários sites de nossa cidade sobre ônibus do transporte coletivo que circulavam já sem nenhuma condição mecânica, de segurança ou ate mesmo de higiene, o que levou na apreensão de mais de 20 veículos inaptos para continuarem prestando serviços à população.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**Gabinete do VEREADOR JAIR MONTES**

---

Essa lei vem com intuito de facilitar o controle social e do poder público contribuindo com a melhoria na prestação de serviços no transporte publico de nossa cidade.

Peço o apoio a todos os pares na aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2013.



**JAIR MONTES**  
VEREADOR (PTC)